I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

REGULAMENTO (CE) Nº 3074/95 DO CONSELHO

de 22 de Dezembro de 1995

que fixa os totais admissíveis de capturas para 1996 e certas condições em que podem ser pescadas determinadas unidades populacionais ou grupos de unidades populacionais de peixes

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3760/92 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1992, que institui um regime comunitário da pesca e da aquicultura [1], nomeadamente o nº 4 do artigo 8º,

Tendo em conta o Acto de Adesão de 1985, nomeadamente o artigo 161º,

Tendo em conta o Acto de Adesão de 1994, nomeadamente os artigos 121º e 122º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que, nos termos do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 3760/92, cabe ao Conselho elaborar, à luz dos pareceres científicos existentes, em especial do relatório do Comité científico, técnico e económico da pesca, as medidas necessárias para assegurar uma exploração racional e responsável dos recursos numa base sustentável;

Considerando que, devido à necessidade de aplicar certas medidas de controlo das pescas, de continuar a desenvolver o enquadramento administrativo adequado para um sistema de limitação do esforço de pesca e de aprofundar os conehecimentos científicos, ainda não é possível instituir um regime que utilize plenamente as novas possibilidades de gestão facultadas pelo Regulamento (CEE) nº 3760/92, nomeadamente a gestão de limitações de captura numa base plurianual e multiespécies; que, até se consolidar esse regime de gestão, a limitação das taxas de exploração deve ser garantida pelo actual sistema de TAC (totais admissíveis de capturas);

Considerando que, nos termos do nº 4 do artigo 8º do Regulamento (CEE) nº 3760/92, cabe ao Conselho determinar o total admissível de capturas por pescaria ou grupo de pescarias em conformidade com o artigo 4º; que as possibilidades de pesca devem ser atribuídas aos Estados-membros nos termos do nº 4, alínea ii), do artigo 8º desse regulamento;

Considerando que é necessário estabelecer os princípios e certos processos de gestão das pescas ao nível comunitário, de forma a que os Estados-membros possam assegurar a gestão das frotas que arvoram o seu pavilhão ou que estão sob a sua jurisdição;

Considerando que, nos termos do procedimento previsto no artigo 2º do Acordo de Pesca entre a Comunidade Económica Europeia, por um lado, e o Governo da Dinamarca e o Governo local das ilhas Faroé, por outro [2], as partes consultaram-se sobre os seus direitos de pesca recíprocos para o ano de 1996; que essas consultas foram concluídas com êxito; que, por conseguinte, é possível determinar os TAC, as partes da Comunidade e as quotas para certas unidades populacionais comuns ou autónomas das quais uma parte é atribuída às ilhas Faroé;

Considerando que, nos termos do procedimento previsto nos artigos 2º e 7º do Acordo de Pesca entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino da Noruega [3], a Comunidade e a Noruega realizaram consultas sobre direitos de pesca recíprocos para 1996; que essas consultas foram concluídas e que é, por conseguinte, possível determinar os TAC, as partes da Comunidade e as quotas para as unidades populacionais comuns e, se for caso disso, para outras unidades populacionais;

[1] JO nº L 389 de 31. 12. 1992, p. 1. Regulamento com a redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão de 1994.

[2] JO nº L 226 de 29. 8. 1980, p. 12.

[3] JO nº L 226 de 29. 8. 1980, p. 48.

Considerando que a Comunidade assinou a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, que enuncia os princípios e regras de conservação e gestão dos recursos vivos do mar;

Considerando que, no âmbito do conjunto das suas obrigações internacionais, a Comunidade participa no esforço de conservação das unidades populacionais de peixes que evoluem nas águas internacionais; que o nível de pesca dessas unidades populacionais pelos navios da Comunidade deve ser ponderado em função do conjunto das actividades de pesca e da contribuição prestada até hoje pela Comunidade para a conservação dessas unidades populacionais;

Considerando que a Comissão Internacional das Pescarias do Mar Báltico recomendou os TAC para as unidades populacionais de bacalhau, salmão, arenque e espadilha do mar Báltico e as partes a atribuir a cada parte contratante;

Considerando que, em relação a certas unidades populacionais pescadas principalmente para transformação em farinha e em óleo, não se afigura necessário fixar quotas;

Considerando que o artigo 161º do Acto de Adesão de 1985 fixa a parte dos TAC concedida a Espanha, relativamente a certas unidades populacionais em determinadas zonas, e atribui quantidades forfetárias de carapau e de verdinho a esse país;

Considerando que as quantidades forfetárias de verdinho devem ser repartidas entre as subzonas e divisões CIEM Vb (zona CE), VI, VII e VIIIa, b e d;

Considerando que, para assegurar uma gestão eficaz desses TAC, se devem definir as condições específicas que regulam as operações de pesca;

Considerando que, para assegurar uma melhor exploração das quotas de arenque, de biqueirão (anchova), de pescada, de verdinho, de sarda e de areeiro, se devem autorizar transferências de uma parte das quotas da zona de artibuição para zona adjacentes;

Considerando que, para assegurar uma melhor exploração das unidades populacionais de arinca que evoluem nas zonas Vb (zona CE), VI, XII e XIV, se devem limitar as capturas nas zonas Vb e VIa;

Considerando que, no Outono, estão a ser realizadas capturas maciças de peixes-chatos jovens na parte sul do mar do Norte; que esses peixes devem ser protegidos, a fim de obter uma melhor exploração;

Considerando que a Comissão Internacional das Pescarias do Mar Báltico recomendou determinadas medidas técnicas de conservação dos recursos, a aplicar pelas partes contratantes a partir de 1 de Janeiro de 1996;

Considerando que, nos termos do artigo 122º do Acto de Adesão de 1994, as condições em que as quantidades atribuídas no âmbito da adesão podem ser pescadas serão idênticas às aplicáveis imediatamente antes da entrada em vigor do Tratado de Adesão de 1994;

Considerando que um melhor aproveitamento económico de determinadas unidades populacionais de arenque impõe que estas sejam utilizadas para fins diferentes do consumo humano; que o estado destas unidades populacionais permite, em condições de gestão adequada, aplicar esta medida sem riscos;

Considerando que o regime de gestão estabelecido no Regulamento (CE) nº 2027/95 do Conselho, de 15 de Junho de 1995, que institui um regime de gestão do esforço de pesca no que respeita a determinadas zonas e recursos de pesca comunitários [1], exige a manutenção dos equilíbrios verificados actualmente nas actividades de pesca; que, no caso de determinadas unidades populacionais de carapau, esses equilíbrios podem ser mantidos através da fixação de TAC adequados e da sua repartição entre os Estados-membros em causa;

Considerando que o rendimento económico da pescaria do carapau nas zonas VIIIc e IX pode ser melhorado se for autorizado o desembarque de carapaus pequenos, dentro de limites compatíveis com a sustentabilidade deste recurso,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O presente regulamento fixa, para 1996 e em relação a determinadas unidades populacionais ou grupos de unidades populacionais de peixes, totais admissíveis de capturas (TAC) por unidade populacional ou grupo de unidades populacionais, a parte dessas capturas atribuída à Comunidade, a repartição dessa parte entre os Estados-membros e as condições especiais a que está sujeita a pesca das unidades populacionais em causa [2].

Para efeitos do presente regulamento, o Skagerrak é delimitado, a oeste, por uma linha que une o farol de Hanstholm ao de Lindesnes e, a sul, por uma linha que une o farol de Skagen ao de Tistlarna e, deste, até ao ponto mais próximo da costa sueca.

Para efeitos do presente regulamento, o Kattegat é delimitado, a norte, por uma linha que une o farol de Skagen ao de Tistlarna e, deste, até ao ponto mais próximo da

[1] JO nº L 199 de 24. 8. 1995, p. 1.

[2] As definições das zonas CIEM e COPACE referidas no presente regulamento constam respectivamente das comunicações da Comissão 85/C 347/05 (JO nº C 347 de 31. 12. 1985, p. 14) e 85/C 335/02 (JO nº C 335 de 24. 12. 1985, p. 2).

costa sueca e, a sul, por uma linha que une Hasenøre a Gniben Spids, Korshage a Spodsbjerg e Gilbjerg Hoved a Kullen.

Para efeitos do presente regulamento, o mar do Norte inclui a subzona CIEM IV e a parte da divisão CIEM IIIa não abrangida pela definição do Skagerrak do presente artigo.

Artigo 2º

Os TAC para as unidades populacionais ou grupos de unidades populacionais a que é aplicável a regulamentação comunitária, bem como a parte dessas capturas atribuída à Comunidade, são fixados, para 1996, nos termos do anexo.

Artigo 3º

A repartição entre os Estados-membros, sob a forma de quotas de pesca para 1996, da parte dos TAC mencionados no artigo 2º, atribuída à Comunidade, é fixada no anexo.

Essa repartição não prejudicará as trocas efectuadas nos termos do nº 1 do artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 3760/92 e as reatribuições efectuadas nos termos do nº 4 do artigo 21º, do nº 1 do artigo 23º e do nº 2 de artigo 32º do Regulamento (CEE) nº 2847/93 do Conselho, de 12 de Outubro de 1993, que institui um regime de controlo aplicável à política comum das pescas [1].

Artigo 4º

Quanto à unidade populacional de arenque do mar do Norte e da Mancha Oriental, é possível proceder a transferências, até 50 % das quotas, das divisões CIEM IVc e VIId para a divisão CIEM IVb.

Quanto à unidade populacional de pescada das zonas IIa (zona CE) e IV (zona CE), os Estados-membros que tenham uma quota nessas zonas, quando esta estiver esgotada, podem efectuar transferências das zonas Vb (zona CE), VI, VII, XII, XIV e das zonas VIIIa, b e d para as zonas IIa (zona CE) e IV (zona CE).

Todavia, as transferências devem ser previamente notificadas à Comissão.

Artigo 5º

1. É proibido manter a bordo ou desembarcar capturas de unidades populacionais para as quais tenham sido fixados TAC ou quotas, excepto se:

i) As capturas tiverem sido efectuadas por navios de um Estado-membro que disponha de uma quota ainda não esgotada

ou

ii) A parte do TAC atribuído à Comunidade (parte da Comunidade) não tiver sido repartida entre os Estados-membros através de quotas e a parte da Comunidade não estiver esgotada

ou

iii) Em relação a todas as espécies, com exclusão do arenque e da sarda, as capturas estiverem misturadas com outras espécies e tiverem sido efectuadas com redes de malhagem igual ou inferior a 32 milímetros nas regiões 1 e 2 ou a 40 milímetros na região 3, nos termos do nº 1 do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 3094/86 do Conselho, de 7 de Outubro de 1986, que prevê determinadas medidas técnicas de conservação dos recursos da pesca [2], e não forem separadas a bordo ou aquando do desembarque

ou

iv) Em relação ao arenque, se situarem nos limites fixados no nº 2

ou

v) Em relação à sarda, estiverem misturadas com capturas de carapau ou de sardinha, a sarda não exceder 10 % do peso total de sardas, carapaus e sardinhas a bordo e as capturas não forem separadas

ou

vi) As capturas forem efectuadas durante operações de investigação científica, realizadas nos termos do Regulamento (CEE) nº 3094/86.

Todas as quantidades desembarcadas serão imputadas à quota ou, se a parte da Comunidade não tiver sido repartida entre os Estados-membros através de quotas à parte da Comunidade, excepto no caso das capturas efectuadas nos termos das alíneas iii), iv), v) e vi).

2. Quando as operações de pesca se efectuarem com redes de malhagem inferior a 32 milímetros nas regiões 1 e 2, com exclusão do Skagerrak e do Kattegat, e com redes de malhagem inferior a 40 milímetros na região 3, é proibido manter a bordo capturas de arenque misturadas com outras espécies, excepto se essas capturas não forem separadas e se a percentagem de arenque, quando misturado exclusivamente com espadilha, não exceder 10 %, em peso do total das capturas reunidas de arenque e de espadilha.

Quando as operações de pesca se efectuarem com redes de malhagem inferior a 32 milímetros nas regiões 1 e 2 e com redes de malhagem inferior a 40 milímetros na região 3, é proibido manter a bordo capturas de arenque misturadas com outras espécies, excepto se essas capturas não forem separadas e se a percentagem de arenque, quando misturado com outras espécies incluindo ou não

[1] JO nº L 261 de 20. 10. 1993, p. 1.

[2] JO nº L 288 de 11. 10. 1986, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2251/95 (JO nº L 230 de 27. 9. 1995, p. 11).

a espadilha, não exceder 5 %, em peso, do total das capturas reunidas de arenque e outras espécies.

3. A percentagem de capturas acessórias será determinada a efectada nos termos do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 3094/86.

Artigo 6º

Em derrogação do Regulamento (CEE) nº 2115/77 [1], é autorizada a pesca dirigida e o desembarque de arenque, para fins diferentes do consumo humano, até 31 de Dezembro de 1996, por navios que arvorem o pavilhão da Suécia ou da Finlândia e, no mar Báltico, a título de experiência-piloto, por navios que arvorem o pavilhão de outro Estado-membro, nos termos das disposições do Regulamento (CEE) nº 1866/86 do Conselho, de 12 de Junho de 1986, que fixa determinadas medidas técnicas de conservação dos recursos haliêuticos nas águas do mar Báltico, dos seus estreitos (Belts) e do Øresund [2].

Artigo 7º

Em derrogação do nº 3, alínea a), segundo parágrafo, do artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 3094/86, o período de alargamento da zona em que é proibido o arrasto de vara é compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 1996.

Artigo 8º

Em derrogação do artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 1866/86, a zona em que a pesca de peixe-chato é autorizada com malhagens iguais ou superiores a 90 milímetros abrange a totalidade das subdivisões 22 e 24.

Artigo 9º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1996.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de Dezembro de 1995.

Pelo Conselho

O Presidente

L. ATIENZA SERNA

---

(1) JO nº L 247 de 28. 9. 1977, p. 2.

(2) JO nº L 162 de 18. 6. 1986, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2250/95 (JO nº L 230 de 27. 9. 1995, p. 1).

ANEXO

TAC por unidade populacional e por zona para 1996 e repartição entre os Estados-membros da parte atribuída à Comunidade (em toneladas de peso vivo, salvo especificação contrária). Todas as limitações de captura fixadas no presente anexo são consideradas quotas para efeitos do artigo 5º do presente regulamento e serão, portanto, sujeitas às normas fixadas pelo Regulamento (CEE) nº 2847/93, nomeadamente pelos seus artigos 14º e 15º

Espécie: Arenque *Clupea harengus*		**Zona** III a
België/Belgique		(1) Esta quota não pode ser pescada no Skagerrak dentro da zona das 4 milhas a partir das linhas de base do Reino da Noruega. (2) Esta quota não pode ser pescada no Skagerrak dentro da zona das 12 milhas a partir das linhas de base do Reino da Noruega. (*) TAC de precaução.
Danmark	50 190 (1)	
Deutschland	800 (2)	
Ελλάδα		
España		
France		
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige	52 510 (1)	
United Kingdom		
CE	103 500	
TAC	120 000 (*)	

Espécie: Arenque *Clupea harengus*		**Zona** III b, c, d (1)
België/Belgique		(1) Águas comunitárias. (2) Das quais, para a Alemanha e a Dinamarca conjuntamente, não mais de 3 000 t podem ser pescadas na zona da Estónia, não mais de 2 000 t na zona da Letónia e não mais de 1 000 t na zona da Lituânia. (3) Das quais não mais de 2 500 t podem ser pescadas na zona da Estónia e não mais de 1 000 t na zona da Letónia.
Danmark	32 140	
Deutschland	97 450	
Ελλάδα		
España		
France		
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland	36 430 (3)	
Sverige	127 680	
United Kingdom		
CE	293 700 (2)	
TAC	307 700	

Espécie: Arenque *Clupea harengus*		**Zona** III d (Management unit 3) (1)
België/Belgique		(1) Tal como definido na IBSFC em 1994.
Danmark		
Deutschland		
Ελλάδα		
España		
France		
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland	90 180	
Sverige	19 820	
United Kingdom		
CE	110 000	
TAC	110 000	

Espécie: Arenque *Clupea harengus*		**Zona** II a (1), IV a, b
België/Belgique		(1) Águas comunitárias. (2) Só podem ser pescadas nas divisões IV a e IV b. (3) Das quais não mais de 50 000 t podem ser pescadas em águas sob a soberania ou jurisdição da Noruega. (4) Cada Estado-membro comunica à Comissão os seus desembarques de arenque, distinguindo entre as divisões CIEM II a, IV a e IV b.
Danmark	45 370	
Deutschland	29 880	
Ελλάδα		
España		
France	6 330	
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland	41 830	
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige	3 180 (2)	
United Kingdom	45 640	
CE	172 230 (3) (4)	
TAC	263 000	

Espécie: Arenque *Clupea harengus*		**Zona** IV c (1), VII d
België/Belgique	7 790	(1) Excepto unidade populacional de Blackwater: trata-se das unidades populacionais de arenque da região marítima situada no estuário do Tamisa na zona delimitada por uma linha que vai do verdadeiro sul do Landguard point *(51° 56′ N, 1° 19,1′ E) ao ponto situado a 51°53′ de* latitude norte depois do verdadeiro oeste a um ponto situado na costa do Reino Unido. (*) TAC de precaução.
Danmark	820	
Deutschland	820	
Ελλάδα		
España		
France	20 460	
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland	16 020	
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	4 090	
CE	50 000	
TAC	50 000 (*)	

Espécie: Arenque *Clupea harengus*	**Zona** V b (1), VI a N (2), VI b
België/Belgique Danmark Deutschland 8 570 Ελλάδα España France 1 620 Ireland 11 590 Italia Luxembourg Nederland 8 570 Österreich Portugal Suomi/Finland Sverige United Kingdom 46 360 CE 76 710 TAC 83 570 (*)	(1) Águas comunitárias. (2) Trata-se da unidade populacional de arenque da divisão CIEM VI a, a norte de 55° 00′ de latitude norte e na parte situada a leste de 07° 00′ de latitude oeste e a norte de 55° 00′ de latitude norte, excluindo Clyde. (*) TAC de precaução.
Espécie: Arenque *Clupea harengus*	**Zona** VI a S (1), VII b, c
België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland 25 450 Italia Luxembourg Nederland 2 550 Österreich Portugal Suomi/Finland Sverige United Kingdom CE 28 000 TAC 28 000 (*)	(1) Trata-se da unidade populacional de arenque da divisão CIEM VI a, a sul de 56° 00′ de latitude norte e a oeste de 07° 00′ da latitude oeste. (*) TAC de precaução.
Espécie: Arenque *Clupea harengus*	**Zona** VI a Clyde (1)
België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Österreich Portugal Suomi/Finland Sverige United Kingdom 1 000 CE 1 000 TAC 1 000 (*)	(1) Unidade populacional de Clyde: trata-se da unidade populacional de arenque da região marítima situada a nordeste de uma linha traçada entre Mull of Kintyre e Corsewall Point. (*) TAC de precaução.

Espécie: Arenque *Clupea harengus*		**Zona** VII a [1]
België/Belgique		[1] A divisão CIEM VII a é diminuída da zona acrescentada ao mar Céltico, delimitada:
Danmark		— a norte por 52° 30′ de latitude norte,
Deutschland		— a sul por 52° 00′ de latitude norte,
Ελλάδα		— a oeste pela costa da Irlanda
España		— a leste pela costa do Reino Unido.
France		(*) TAC de precaução.
Ireland	1 820	
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	5 180	
CE	7 000	
TAC	7 000 (*)	

Espécie: Arenque *Clupea harengus*		**Zona** VII e, f
België/Belgique		(*) TAC de precaução.
Danmark		
Deutschland		
Ελλάδα		
España		
France	500	
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	500	
CE	1 000	
TAC	1 000 (*)	

Espécie: Arenque *Clupea harengus*		**Zona** VII g, h, j, k [1]
België/Belgique		[1] Aumentada da zona delimitada:
Danmark		— a norte por 52° 30′ de latitude norte,
Deutschland	180	— a sul por 52° 00′ de latitude norte,
Ελλάδα		— a oeste pela costa da Irlanda,
España		— a leste pela costa do Reino Unido.
France	1 020	(*) TAC de precaução.
Ireland	14 260	
Italia		
Luxembourg		
Nederland	1 020	
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	20	
CE	16 500	
TAC	16 500 (*)	

Espécie: Biqueirão *Engraulis encrasicolus*	**Zona** VIII
België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España 29 700 France 3 300 Ireland Italia Luxembourg Nederland Österreich Portugal Suomi/Finland Sverige United Kingdom CE 33 000 TAC 33 000 (*)	(*) TAC de precaução.

Espécie: Biqueirão *Engraulis encrasicolus*	**Zona** IX, X, COPACE 34.1.1 (1)
België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España 5 740 (2) France Ireland Italia Luxembourg Nederland Österreich Portugal 6 260 (2) (3) Suomi/Finland Sverige United Kingdom CE 12 000 TAC 12 000 (*)	(1) Águas comunitárias. (2) Podem ser pescadas nas águas sob a soberania ou jurisdição do Estado-membro em causa ou nas águas internacionais da zona em causa. (3) Não obstante a nota (2), podem ser pescadas, no máximo, 5 008 toneladas nas águas da subzona CIEM VIII sob a soberania ou a jurisdição de França. (*) TAC de precaução.

Espécie: Bacalhau *Gadus morhua*	**Zona** I, II b
België/Belgique Danmark Deutschland 4 820 Ελλάδα España 11 500 France 2 130 Ireland Italia Luxembourg Nederland Österreich Portugal 2 390 Suomi/Finland Sverige United Kingdom 3 130 250 (1) CE 24 220 TAC 24 220 (2)	(1) Disponível para todos os Estados-membros, com exclusão da Suécia, Finlândia, Alemanha, Espanha, França, Portugal e Reino Unido. (2) A atribuição da parte da unidade populacional de bacalhau acessível à Comunidade na zona de Spitzberg e da Ilha dos Ursos não afecta em nada os direitos e obrigações resultantes do Tratado de Paris de 1920.

Espécie: Bacalhau *Gadus morhua*		**Zona** III a Skagerrak
België/Belgique	60 (1)	(1) Esta quota não pode ser pescada no Skagerrak dentro da zona das 12 milhas a partir das linhas de base do Reino da Noruega.
Danmark	18 390 (2)	(2) Esta quota não pode ser pescada no Skagerrak dentro da zona das 4 milhas a partir das linhas de base do Reino da Noruega.
Deutschland	460 (1)	(*) TAC de precaução.
Ελλάδα		
España		
France		
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland	120 (1)	
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige	3 220 (2)	
United Kingdom		
CE	22 250	
TAC	23 000 (*)	

Espécie: Bacalhau *Gadus morhua*		**Zona** III a Kattegat
België/Belgique		(*) TAC de precaução.
Danmark	4 750	
Deutschland	100	
Ελλάδα		
España		
France		
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige	2 850	
United Kingdom		
CE	7 700	
TAC	7 700 (*)	

Espécie: Bacalhau *Gadus morhua*		**Zona** III b, c, d (1)
België/Belgique		(1) Águas comunitárias.
Danmark	45 910	(2) Excluindo uma quantidade adicional de 60 t de peixe chato enquanto capturas acessórias nas águas da Comunidade na sua composição em 1994.
Deutschland	20 070	(3) Das quais, para a Alemanha e a Dinamarca conjuntamente, não mais de 1 100 t podem ser pescadas na zona da Estónia, não mais de 700 t na zona da Létonia e não mais de 700 t na zona da Lituânia.
Ελλάδα		(4) Das quais não mais de 135 t podem ser pescadas na zona da Letónia.
España		
France		
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland	2 260 (4)	
Sverige	34 025 (2)	
United Kingdom		
CE	102 265 (3)	
TAC	103 915	

Espécie: Bacalhau *Gadus morhua*		**Zona** II a (1), IV
België/Belgique	4 160	(1) Águas comunitárias.
Danmark	23 910	(2) Das quais não mais de 50 000 t podem ser pescadas em águas sob a soberania ou jurisdição da Noruega.
Deutschland	15 160	
Ελλάδα		
España		
France	5 140	
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland	13 510	
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige	160	
United Kingdom	54 860	
CE	116 900 (2)	
TAC	130 000	

Espécie: Bacalhau *Gadus morhua*		**Zona** V b (1), VI, XII, XIV
België/Belgique	40	(1) Águas comunitárias.
Danmark		(2) Das quais não mais de 350 toneladas podem ser pescadas nas divisões CIEM V b (zona CE) e VI a.
Deutschland	370 (2)	(3) Das quais não mais de 3 810 toneladas podem ser pescadas nas divisões CIEM V b (zona CE) e VI a.
Ελλάδα		(4) Das quais não mais de 1 490 toneladas podem ser pescadas nas divisões CIEM V b (zona CE) e VI a.
España		(5) Das quais não mais de 6 310 toneladas podem ser pescadas nas divisões CIEM V b (zona CE) e VI a.
France	4 005 (3)	(*) TAC de precaução.
Ireland	1 945 (4)	
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	6 640 (5)	
CE	13 000	
TAC	13 000 (*)	

Espécie: Bacalhau *Gadus morhua*		**Zona** VII a
België/Belgique	85	
Danmark		
Deutschland		
Ελλάδα		
España		
France	225	
Ireland	4 080	
Italia		
Luxembourg		
Nederland	20	
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	1 790	
CE	6 200	
TAC	6 200	

Espécie: Bacalhau *Gadus morhua*		Zona VII b-k, VIII, IX, X, COPACE 34.1.1 (1)
België/Belgique	890 (2)	(1) Águas comunitárias.
Danmark		(2) Não podem ser pescadas nas águas sob a soberania ou jurisdição de Espanha ou de Portugal.
Deutschland		(*) TAC de precaução.
Ελλάδα		
España		
France	15 280 (2)	
Ireland	2 040 (2)	
Italia		
Luxembourg		
Nederland	130 (2)	
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	1 660 (2)	
CE	20 000	
TAC	20 000 (*)	

Espécie: Areeiros *Lepidorhombus* spp.		Zona V b (1), VI, XII, XIV
België/Belgique		(1) Águas comunitárias.
Danmark		(*) TAC de precaução.
Deutschland		
Ελλάδα		
España	550	
France	2 140	
Ireland	630	
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	1 520	
CE	4 840	
TAC	4 840 (*)	

Espécie: Areeiros *Lepidorhombus* spp.		Zona VII
België/Belgique	510	(1) Das quais 500 toneladas podem ser pescadas na zona V b (zona CE), VI, XII, XIV, quando se esgotar a quota na zona V b (zona CE), VI, XII, XIV.
Danmark		
Deutschland		
Ελλάδα		
España	5 700 (1)	
France	6 930	
Ireland	3 140	
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	2 720	
CE	19 000	
TAC	19 000	

Espécie: Areeiros *Lepidorhombus* spp.		**Zona** VIII a, b, d, e
België/Belgique		
Danmark		
Deutschland		
Ελλάδα		
España	1 220	
France	980	
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom		
CE	2 200	
TAC	2 200	

Espécie: Areeiros *Lepidorhombus* spp.		**Zona** VIII c, IX, X, COPACE 34.1.1 (1)
België/Belgique		(1) Águas comunitárias.
Danmark		(2) Apenas podem ser pescadas nas águas sob a soberania ou jurisdição de Espanha ou Portugal ou nas águas internacionais da zona em causa.
Deutschland		(3) Não podem ser pescadas nas águas sob a soberania ou jurisdição de Portugal.
Ελλάδα		(*) TAC de precaução.
España	5 540 (2)	
France	280 (3)	
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal	180 (2)	
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom		
CE	6 000	
TAC	6 000 (*)	

Espécie: Tamboril *Lophiidae*		**Zona** V b (1), VI, XII, XIV
België/Belgique	310	(1) Águas comunitárias.
Danmark		(*) TAC de precaução.
Deutschland	350	
Ελλάδα		
España	330	
France	3 800	
Ireland	860	
Italia		
Luxembourg		
Nederland	300	
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	2 650	
CE	8 600	
TAC	8 600 (*)	

Espécie: Tamboril *Lophiidae*		Zona VII
België/Belgique	2 180	
Danmark		
Deutschland	240	
Ελλάδα		
España	870	
France	13 960	
Ireland	1 790	
Italia		
Luxembourg		
Nederland	280	
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	4 240	
CE	23 560	
TAC	23 560	

Espécie: Tamboril *Lophiidae*		Zona VIII a, b, d
België/Belgique		(1) Das quais 100 toneladas podem ser pescadas na zona VII, quando se esgotar a quota na zona VII.
Danmark		
Deutschland		
Ελλάδα		
España	1 030 (1)	
France	5 710	
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom		
CE	6 740	
TAC	6 740	

Espécie: Tamboril *Lophiidae*		Zona VIII e
België/Belgique		(1) Disponível para todos os Estados-membros, com exclusão da Suécia e da Finlândia.
Danmark		(*) TAC de precaução.
Deutschland		
Ελλάδα		
España		
France		
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom		
	100 (1)	
CE	100	
TAC	100 (*)	

Espécie: Tamboril *Lophiidae*	**Zona** VIII c, IX, X, COPACE 34.1.1 (1)
België/Belgique	(1) Águas comunitárias.
Danmark	(2) Apenas podem ser pescadas nas águas sob a soberania ou jurisdição de Espanha ou Portugal ou nas águas internacionais da zona em causa.
Deutschland	(3) Não podem ser pescadas nas águas sob a soberania ou jurisdição de Portugal.
Ελλάδα	(*) TAC de precaução.
España 10 830 (2)	
France 10 (3)	
Ireland	
Italia	
Luxembourg	
Nederland	
Österreich	
Portugal 2 160 (2)	
Suomi/Finland	
Sverige	
United Kingdom	
CE 13 000	
TAC 13 000 (*)	

Espécie: Capelim *Mallotus villosus*	**Zona** II b
België/Belgique	(1) Sem prejuízo dos direitos da Comunidade e sujeito a revisão na sequência de pareceres científicos.
Danmark	
Deutschland	
Ελλάδα	
España	
France	
Ireland	
Italia	
Luxembourg	
Nederland	
Österreich	
Portugal	
Suomi/Finland	
Sverige	
United Kingdom	
CE 0 (1)	
TAC 0 (1)	

Espécie: Arinca *Melanogrammus aeglefinus*	**Zona** III a, III b, c, d (1)
België/Belgique 40 (2)	(1) Águas comunitárias.
Danmark 6 370 (3)	(2) Esta quota não pode ser pescada no Skagerrak dentro da zona das 4 milhas a partir das linhas de base do Reino da Noruega.
Deutschland 410 (2)	(3) Esta quota não pode ser pescada no Skagerrak dentro da zona das 12 milhas a partir das linhas de base do Reino da Noruega.
Ελλάδα	(4) Com exclusão de capturas acessórias industriais estimadas em 2 000 t.
España	(*) TAC de precaução.
France	
Ireland	
Italia	
Luxembourg	
Nederland 10 (2)	
Österreich	
Portugal	
Suomi/Finland	
Sverige 750 (3)	
United Kingdom	
CE 7 580 (4)	
TAC 10 000 (*)	

Espécie: Arinca *Melanogrammus aeglefinus*		**Zona** II a (1), IV
België/Belgique	930	(1) Águas comunitárias.
Danmark	6 370	(2) Com exclusão de capturas acessórias industriais estimadas em 6 000 t.
Deutschland	4 050	(3) Das quais não mais de 5 300 t podem ser pescadas em águas sob a soberania ou jurisdição da Noruega.
Ελλάδα		
España		
France	7 070	
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland	700	
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige	450	
United Kingdom	67 830	
CE	87 400 (2) (3)	
TAC	120 000	

Espécie: Arinca *Melanogrammus aeglefinus*		**Zona** V b (1), VI, XII, XIV
België/Belgique	50 (2)	(1) Águas comunitárias.
Danmark		(2) Das quais não mais de 35 toneladas podem ser pescadas nas divisões V b e VI a.
Deutschland	60 (3)	(3) Das quais não mais de 40 toneladas podem ser pescadas nas divisões V b e VI a.
Ελλάδα		(4) Das quais não mais de 1 725 toneladas podem ser pescadas nas divisões V b e VI a.
España		(5) Das quais não mais de 1 610 toneladas podem ser pescadas nas divisões V b e VI a.
France	2 520 (4)	(6) Das quais não mais de 12 590 toneladas podem ser pescadas nas divisões V b e VI a.
Ireland	1 880 (5)	(*) TAC de precaução.
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	18 390 (6)	
CE	22 900	
TAC	22 900 (*)	

Espécie: Arinca *Melanogrammus aeglefinus*		**Zona** VII, VIII, IX, X, COPACE 34.1.1 (1)
België/Belgique	80 (2)	(1) Águas comunitárias.
Danmark		(2) Não podem ser pescadas nas águas sob a soberania ou jurisdição de Espanha ou de Portugal.
Deutschland		(*) TAC de precaução.
Ελλάδα		
España		
France	4 660 (2)	
Ireland	1 560 (2)	
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	700 (2)	
CE	7 000	
TAC	7 000 (*)	

Espécie: Badejo *Merlangius merlangus*	**Zona** III a
België/Belgique Danmark 3 980 (2) Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland 10 (3) Österreich Portugal Suomi/Finland Sverige 430 (2) United Kingdom CE 4 420 (1) TAC 15 200 (*)	(1) Com exclusão de capturas acessórias industriais estimadas em 10 500 t. (2) Esta quota não pode ser pescada no Skagerrak dentro da zona das 4 milhas a partir das linhas de base do Reino da Noruega. (3) Esta quota não pode ser pescada no Skagerrak dentro da zona das 12 milhas a partir das linhas de base do Reino da Noruega. (*) TAC de precaução.

Espécie: Badejo *Merlangius merlangus*	**Zona** II a (1), IV
België/Belgique 1 680 Danmark 7 290 Deutschland 1 900 Ελλάδα España France 10 950 Ireland Italia Luxembourg Nederland 4 210 Österreich Portugal Suomi/Finland Sverige 10 United Kingdom 29 060 CE 55 100 (2) (3) TAC 67 000	(1) Águas comunitárias. (2) Com exclusão de capturas acessórias estimadas em 5 200 t. (3) Das quais não mais de 25 000 t podem ser pescadas em águas sob a soberania ou jurisdição da Noruega.

Espécie: Badejo *Merlangius merlangus*	**Zona** V b (1), VI, XII, XIV
België/Belgique Danmark Deutschland 30 Ελλάδα España France 610 Ireland 2 915 Italia Luxembourg Nederland Österreich Portugal Suomi/Finland Sverige United Kingdom 6 445 CE 10 000 TAC 10 000 (*)	(1) Águas comunitárias. (*) TAC de precaução.

Espécie: Badejo *Merlangius merlangus*		**Zona** VII a
België/Belgique	25	
Danmark		
Deutschland		
Ελλάδα		
España		
France	310	
Ireland	5 185	
Italia		
Luxembourg		
Nederland	5	
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	3 475	
CE	9 000	
TAC	9 000	

Espécie: Badejo *Merlangius merlangus*		**Zona** VII b-k
België/Belgique	270	(*) TAC de precaução.
Danmark		
Deutschland		
Ελλάδα		
España		
France	16 800	
Ireland	7 790	
Italia		
Luxembourg		
Nederland	140	
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	3 000	
CE	28 000	
TAC	28 000 (*)	

Espécie: Badejo *Merlangius merlangus*		**Zona** VIII
België/Belgique		(1) Excepto para quantidades sujeitas a troca com outro Estado-membro, esta quota pode ser pescada apenas nas águas sob a soberania ou jurisdição do Estado-membro em causa ou nas águas internacionais da zona em causa.
Danmark		(*) TAC de precaução.
Deutschland		
Ελλάδα		
España	2 800 (1)	
France	4 200 (1)	
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom		
CE	7 000	
TAC	7 000 (*)	

Espécie: Badejo *Merlangius merlangus*	**Zona** IX, X, COPACE 34.1.1 (1)
Belgïe/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Österreich Portugal 2 640 Suomi/Finland Sverige United Kingdom CE 2 640 TAC 2 640 (*)	(1) Águas comunitárias. (*) TAC de precaução.

Espécie: Pescada *Merluccius merluccius*	**Zona** III a, III b, c, d (1)
Belgïe/Belgique Danmark 1 430 (2) Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Österreich Portugal Suomi/Finland Sverige 110 (2) United Kingdom CE 1 540 TAC 1 540	(1) Águas comunitárias. (2) Esta quota não pode ser pescada no Skagerrak dentro da zona das 4 milhas a partir das linhas de base do Reino da Noruega.

Espécie: Pescada *Merluccius merluccius*	**Zona** II a (1), IV
Belgïe/Belgique 30 Danmark 1 030 Deutschland 120 Ελλάδα España France 230 Ireland Italia Luxembourg Nederland 60 Österreich Portugal Suomi/Finland Sverige United Kingdom 320 CE 1 790 TAC 1 790	(1) Águas comunitárias.

Espécie: Pescada *Merluccius merluccius*		**Zona** V b (1), VI, VII, XII, XIV
België/Belgique	260	(1) Águas comunitárias.
Danmark		(2) Das quais 800 t podem ser pescadas na zona VIII a, b, d, e, quando se esgotar a quota na zona VIII a, b, d, e.
Deutschland		
Ελλάδα		
España	8 450 (2)	
France	13 050 (2)	
Ireland	1 580	
Italia		
Luxembourg		
Nederland	170	
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	*5 150*	
CE	28 660	
TAC	28 660	

Espécie: Pescada *Merluccius merluccius*		**Zona** VIII a, b, d, e
België/Belgique	10 (2)	(1) Das quais 1 000 t podem ser pescadas na zona V b (zona CE), VI, VII, XII, XIV, quando se esgotar a quota na zona V b (zona CE), VI, VII, XII, XIV.
Danmark		(2) Não podem ser pescadas nas águas sob a soberania ou jurisdição de Espanha.
Deutschland		(3) Das quais 1 800 t podem ser pescadas na zona V b (zona CE), VI, VII, XII, XIV, quando se esgotar a quota na zona V b (zona CE), VI, VII XII, XIV.
Ελλάδα		
España	5 880 (1)	
France	13 210 (3)	
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland	20 (2)	
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom		
CE	19 120	
TAC	19 120	

Espécie: Pescada *Merluccius merluccius*		**Zona** VIII c, IX, X, COPACE 34.1.1 (1)
België/Belgique		(1) Águas comunitárias.
Danmark		(2) Podem ser pescadas apenas nas águas sob a soberania ou jurisdição do Estado-membro em causa ou nas águas internacionais da zona em causa, excepto 850 toneladas que podem ser pescadas nas águas sob a soberania ou jurisdição de Portugal.
Deutschland		(3) Das quais podem ser pescadas, no máximo, 430 toneladas nas águas sob a soberania ou jurisdição de Portugal.
Ελλάδα		(4) Podem ser pescadas apenas nas águas sob a soberania ou jurisdição do Estado-membro em causa ou nas águas internacionais da zona em causa, excepto 850 toneladas que podem ser pescadas nas águas sob a soberania ou jurisdição de Espanha.
España	5 760 (2)	
France	550 (3)	
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal	2 690 (4)	
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom		
CE	9 000	
TAC	9 000	

Espécie: Pichelim/verdinho *Micromesistius poutassou*	**Zona** II a ([1]), IV ([1])
België/Belgique	([1]) Águas comunitárias.
Danmark	([2]) Disponível para todos os Estados-membros, com exclusão da Espanha, de Portugal, da Suécia e da Finlândia.
Deutschland	(*) TAC de precaução.
Ελλάδα	
España	
France	
Ireland	
Italia	
Luxembourg	
Nederland	
Österreich	
Portugal	
Suomi/Finland	
Sverige	
United Kingdom	
	50 000 ([2])
CE	50 000
TAC	90 000 (*)

Espécie: Pichelim/verdinho *Micromesistius poutassou*	**Zona** V b ([1]), VI, VII
België/Belgique	([1]) Águas comunitárias.
Danmark	([2]) Das quais 5 000 toneladas podem ser pescadas indistintamente nas divisões CIEM V b (zona CE), VI, VII ou VIII a, b, d.
Deutschland	([3]) Disponível para todos os Estados-membros, com exclusão da Espanha, de Portugal, da Suécia e da Finlândia.
Ελλάδα	(*) TAC de precaução.
España	20 000 ([2])
France	
Ireland	
Italia	
Luxembourg	
Nederland	
Österreich	
Portugal	1 500
Suomi/Finland	
Sverige	
United Kingdom	
	47 500 ([3])
CE	69 000
TAC	340 000 (*)

Espécie: Pichelim/verdinho *Micromesistius poutassou*	**Zona** VIII a, b, d
België/Belgique	([1]) Das quais 5 000 toneladas podem ser pescadas indistintamente nas divisões CIEM V b (zona CE), VI, VII ou VIII a, b, d.
Danmark	([2]) Disponível para todos os Estados-membros, com exclusão da Espanha, de Portugal, da Suécia e da Finlândia.
Deutschland	([3]) Apenas podem ser pescadas nas águas sob a soberania ou jurisdição da França ou nas águas internacionais da zona em causa.
Ελλάδα	(*) TAC de precaução.
España	10 000 ([1])
France	
Ireland	
Italia	
Luxembourg	
Nederland	
Österreich	
Portugal	1 500
Suomi/Finland	
Sverige	
United Kingdom	
	15 000 ([2]) ([3])
CE	26 500
TAC	26 500 (*)

Espécie: Pichelim/verdinho *Micromesistius poutassou*	**Zona** VIII e
België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Österreich Portugal Suomi/Finland Sverige United Kingdom 1 000 (1) CE 1 000 TAC 1 000 (*)	(1) Disponível para todos os Estados-membros, com exclusão da Suécia e da Finlândia. (*) TAC de precaução.

Espécie: Pichelim/verdinho *Micromesistius poutassou*	**Zona** VIII c, IX, X, COPACE 34.1.1 (1)
België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España 44 000 (2) France Ireland Italia Luxembourg Nederland Österreich Portugal 11 000 (2) Suomi/Finland Sverige United Kingdom CE 55 000 TAC 55 000 (*)	(1) Águas comunitárias. (2) com excepção das quantidades susceptíveis de troca com outros Estados-membros, estas quotas apenas podem ser pescadas nas águas sob a soberania ou jurisdição do Estado-membro em causa, ou nas águas internacionais da zona em causa. (*) TAC de precaução.

Espécie: Lagostim *Nephrops norvegicus*	**Zona** III a (1), III b, c, d (1)
België/Belgique Danmark 3 550 (2) Deutschland 10 (3) Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Österreich Portugal Suomi/Finland Sverige 1 270 (2) United Kingdom CE 4 830 TAC 4 830 (*)	(1) Águas comunitárias. (2) Esta quota não pode ser pescada no Skagerrak dentro da zona das 4 milhas a partir das linhas de base do Reino da Noruega. (3) Esta quota não pode ser pescada no Skagerrak dentro da zona das 12 milhas a partir das linhas de base do Reino da Noruega. (*) TAC de precaução.

Espécie: Lagostim *Nephrops norvegicus*		**Zona** II a (1), IV (1)
België/Belgique	795	(1) Águas comunitárias.
Danmark	795	(*) TAC de precaução.
Deutschland	10	
Ελλάδα		
España		
France	25	
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland	410	
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	13 165	
CE	15 200	
TAC	15 200 (*)	

Espécie: Lagostim *Nephrops norvegicus*		**Zona** V b (1), VI
België/Belgique		(1) Águas comunitárias.
Danmark		(*) TAC de precaução.
Deutschland		
Ελλάδα		
España	25	
France	100	
Ireland	170	
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	12 305	
CE	12 600	
TAC	12 600 (*)	

Espécie: Lagostim *Nephrops norvegicus*		**Zona** VII
België/Belgique		(*) TAC de precaução.
Danmark		
Deutschland		
Ελλάδα		
España	1 380	
France	5 590	
Ireland	8 485	
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	7 545	
CE	23 000	
TAC	23 000 (*)	

Espécie: Lagostim *Nephrops norvegicus*	**Zona** VIII a, b
België/Belgique	(*) TAC de precaução.
Danmark	
Deutschland	
Ελλάδα	
España 410	
France 6 390	
Ireland	
Italia	
Luxembourg	
Nederland	
Österreich	
Portugal	
Suomi/Finland	
Sverige	
United Kingdom	
CE 6 800	
TAC 6 800 (*)	

Espécie: Lagostim *Nephrops norvegicus*	**Zona** VIII c
België/Belgique	(*) TAC de precaução.
Danmark	
Deutschland	
Ελλάδα	
España 960	
France 40	
Ireland	
Italia	
Luxembourg	
Nederland	
Österreich	
Portugal	
Suomi/Finland	
Sverige	
United Kingdom	
CE 1 000	
TAC 1 000 (*)	

Espécie: Lagostim *Nephrops norvegicus*	**Zona** VIII d, e
België/Belgique	(*) TAC de precaução.
Danmark	
Deutschland	
Ελλάδα	
España	
France 50	
Ireland	
Italia	
Luxembourg	
Nederland	
Österreich	
Portugal	
Suomi/Finland	
Sverige	
United Kingdom	
CE 50	
TAC 50 (*)	

Espécie: Lagostim *Nephrops norvegicus*	**Zona** IX, X, COPACE 34.1.1 (1)
België/Belgique	(1) Águas comunitárias.
Danmark	(2) Podem ser pescadas apenas nas águas sob a soberania ou a jurisdição do Estado-membro em causa ou nas águas internacionais da zona em causa, excepto no respeitante às capturas acessórias.
Deutschland	(*) TAC de precaução.
Ελλάδα	
España 625 (2)	
France	
Ireland	
Italia	
Luxembourg	
Nederland	
Österreich	
Portugal 1 875 (2)	
Suomi/Finland	
Sverige	
United Kingdom	
CE 2 500	
TAC 2 500 (*)	

Espécie: Camarão árctico *Pandalus borealis*	**Zona** III a
België/Belgique	(1) Esta quota não pode ser pescada no Skagerrak dentro da zona das 4 milhas a partir das linhas de base do Reino da Noruega.
Danmark 3 650 (1)	
Deutschland	
Ελλάδα	
España	
France	
Ireland	
Italia	
Luxembourg	
Nederland	
Österreich	
Portugal	
Suomi/Finland	
Sverige 1 960 (1)	
United Kingdom	
CE 5 610	
TAC 10 500	

Espécie: Camarão «Penaeus» *Penaeus* spp.	**Zona** Guiana francesa
België/Belgique	(1) É proibida a pesca de camarões *Penaeus subtilis* e *Penaeus brasiliensis* em profundidades inferiores a 30 metros.
Danmark	(*) TAC de precaução.
Deutschland	
Ελλάδα	
España	
France 4 000	
Ireland	
Italia	
Luxembourg	
Nederland	
Österreich	
Portugal	
Suomi/Finland	
Sverige	
United Kingdom	
CE 4 000	
TAC 4 108 (*) (1)	

Espécie: Solha *Pleuronectes platessa*		**Zona** III a Skagerrak
België/Belgique	70 (1)	(1) Esta quota não pode ser pescada no Skagerrak dentro da zona das 12 milhas a partir das linhas de base do Reino da Noruega.
Danmark	8 720 (2)	(2) Esta quota não pode ser pescada no Skagerrak dentro da zona das 4 milhas a partir das linhas de base do Reino da Noruega.
Deutschland	40 (1)	(*) TAC de precaução.
Ελλάδα		
España		
France		
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland	1 680 (1)	
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige	470 (2)	
United Kingdom		
CE	10 980	
TAC	11 200 (*)	

Espécie: Solha *Pleuronectes platessa*		**Zona** III a Kattegat
België/Belgique		(*) TAC de precaução.
Danmark	2 490	
Deutschland	30	
Ελλάδα		
España		
France		
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige	280	
United Kingdom		
CE	2 800	
TAC	2 800 (*)	

Espécie: Solha *Pleuronectes platessa*		**Zona** III b, c, d (1)
België/Belgique		(1) Águas comunitárias.
Danmark	2 700	(*) TAC de precaução.
Deutschland	300	
Ελλάδα		
España		
France		
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige	200	
United Kingdom		
CE	3 200	
TAC	3 200 (*)	

Espécie: Solha *Pleuronectes platessa*		**Zona** II a ([1]), IV
België/Belgique	4 820	([1]) Águas da Comunidade na sua composição de 1994.
Danmark	15 670	([2]) Das quais não mais de 40 000 t podem ser pescadas em águas sob a soberania ou jurisdição da Noruega.
Deutschland	4 520	
Ελλάδα		
España		
France	900	
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland	30 130	
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	22 290	
CE	78 330 ([2])	
TAC	81 000	

Espécie: Solha *Pleuronectes platessa*		**Zona** V b ([1]), VI, XII, XIV
België/Belgique		([1]) Águas comunitárias.
Danmark		(*) TAC de precaução.
Deutschland		
Ελλάδα		
España		
France	70	
Ireland	880	
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	1 450	
CE	2 400	
TAC	2 400 (*)	

Espécie: Solha *Pleuronectes platessa*		**Zona** VII a
België/Belgique	95	
Danmark		
Deutschland		
Ελλάδα		
España		
France	40	
Ireland	1 370	
Italia		
Luxembourg		
Nederland	30	
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	915	
CE	2 450	
TAC	2 450	

Espécie: Solha *Pleuronectes platessa*		**Zona** VII b, c
België/Belgique		(*) TAC de precaução.
Danmark		
Deutschland		
Ελλάδα		
España		
France	60	
Ireland	240	
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom		
CE	300	
TAC	300 (*)	

Espécie: Solha *Pleuronectes platessa*		**Zona** VII d, e
België/Belgique	1 230	
Danmark		
Deutschland		
Ελλάδα		
España		
France	4 110	
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	2 190	
CE	7 530	
TAC	7 530	

Espécie: Solha *Pleuronectes platessa*		**Zona** VII f, g
België/Belgique	270	
Danmark		
Deutschland		
Ελλάδα		
España		
France	485	
Ireland	90	
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	255	
CE	1 100	
TAC	1 100	

Espécie: Solha *Pleuronectes platessa*		**Zona** VII h, j, k
België/Belgique	80	(*) TAC de precaução.
Danmark		
Deutschland		
Ελλάδα		
España		
France	170	
Ireland	590	
Italia		
Luxembourg		
Nederland	340	
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	170	
CE	1 350	
TAC	1 350 (*)	

Espécie: Solha *Pleuronectes platessa*		**Zona** VIII, IX, X, COPACE 34.1.1 (1)
België/Belgique		(1) Águas comunitárias.
Danmark		(2) Não podem ser pescadas nas águas sob a soberania ou jurisdição de Espanha ou de Portugal.
Deutschland		(*) TAC de precaução.
Ελλάδα		
España	120	
France	460 (2)	
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal	120	
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom		
CE	700	
TAC	700 (*)	

Espécie: Juliana *Pollachius pollachius*		**Zona** V b (1), VI, XII, XIV
België/Belgique		(1) Águas comunitárias.
Danmark		(*) TAC de precaução.
Deutschland		
Ελλάδα		
España	20	
France	530	
Ireland	150	
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	400	
CE	1 100	
TAC	1 100 (*)	

Espécie: Juliana *Pollachius pollachius*		**Zona** VII
België/Belgique	470	(*) TAC de precaução.
Danmark		
Deutschland		
Ελλάδα		
España	30	
France	10 730	
Ireland	1 150	
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	2 620	
CE	15 000	
TAC	15 000 (*)	

Espécie: Juliana *Pollachius pollachius*		**Zona** VIII a, b
België/Belgique		(*) TAC de precaução.
Danmark		
Deutschland		
Ελλάδα		
España	440	
France	2 160	
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom		
CE	2 600	
TAC	2 600 (*)	

Espécie: Juliana *Pollachius pollachius*		**Zona** VIII c
België/Belgique		(*) TAC de precaução.
Danmark		
Deutschland		
Ελλάδα		
España	720	
France	80	
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom		
CE	800	
TAC	800 (*)	

Espécie: Juliana *Pollachius pollachius*	Zona VIII d
België/Belgique	(*) TAC de precaução.
Danmark	
Deutschland	
Ελλάδα	
España	
France 50	
Ireland	
Italia	
Luxembourg	
Nederland	
Österreich	
Portugal	
Suomi/Finland	
Sverige	
United Kingdom	
CE 50	
TAC 50 (*)	

Espécie: Juliana *Pollachius pollachius*	Zona VIII e
België/Belgique	(1) Disponível para todos os Estados-membros, com exclusão da Suécia e da Finlândia.
Danmark	(*) TAC de precaução.
Deutschland	
Ελλάδα	
España	
France	
Ireland	
Italia	
Luxembourg	
Nederland	
Österreich	
Portugal	
Suomi/Finland	
Sverige	
United Kingdom 100 (1)	
CE 100	
TAC 100 (*)	

Espécie: Juliana *Pollachius pollachius*	Zona IX, X, COPACE 34.1.1 (1)
België/Belgique	(1) Águas comunitárias.
Danmark	(*) TAC de precaução.
Deutschland	
Ελλάδα	
España 430	
France	
Ireland	
Italia	
Luxembourg	
Nederland	
Österreich	
Portugal 20	
Suomi/Finland	
Sverige	
United Kingdom	
CE 450	
TAC 450 (*)	

Espécie: Escamudo *Pollachius virens*		Zona II a (1), III a, III b, c, d (1), IV
België/Belgique	40 (2)	(1) Águas comunitárias.
Danmark	4 600 (3)	(2) Esta quota não pode ser pescada no Skagerrak dentro da zona das 12 milhas a partir das linhas de base do Reino da Noruega.
Deutschland	11 630 (2)	(3) Esta quota não pode ser pescada no Skagerrak dentro da zona das 4 milhas a partir das linhas de base do Reino da Noruega.
Ελλάδα		(4) Das quais não mais de 45 000 t podem ser pescadas em águas sob a soberania ou jurisdição da Noruega.
España		
France	27 350 (2)	
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland	120 (2)	
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige	630 (3)	
United Kingdom	8 910 (2)	
CE	53 280 (4)	
TAC	111 000	

Espécie: Escamudo *Pollachius virens*		Zona V b (1), VI, XII, XIV
België/Belgique		(1) Águas comunitárias.
Danmark		
Deutschland	815	
Ελλάδα		
España		
France	8 105	
Ireland	470	
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	3 610	
CE	13 000	
TAC	13 000	

Espécie: Escamudo *Pollachius virens*		Zona VII, VIII, IX, X, COPACE 34.1.1 (1)
België/Belgique	40 (2)	(1) Águas comunitárias.
Danmark		(2) Não podem ser pescadas nas águas sob a soberania ou jurisdição de Espanha ou de Portugal.
Deutschland		(*) TAC de precaução.
Ελλάδα		
España		
France	7 870 (2)	
Ireland	3 940 (2)	
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	2 150 (2)	
CE	14 000	
TAC	14 000 (*)	

Espécie: Salmão-do-Atlântico *Salmo salar*		Zona III b, c, d (1) (2)
België/Belgique		(1) Águas comunitárias.
Danmark	91 480 (3)	(2) Com exclusão da subdivisão 32 da IBSFC.
Deutschland	10 180 (3)	(3) Expressas em número.
Ελλάδα		(4) Dos quais, para a Alemanha e a Dinamarca conjuntamente, não mais de 2 700 salmões podem ser pescados na zona da Estónia, não mais de 1 000 salmões na zona da Letónia e não mais de 700 salmões na zona da Lituânia.
España		(5) Dos quais não mais de 1 000 salmões podem ser pescados na zona da Estónia e não mais de 1 000 salmões na zona da Letónia.
France		
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland	114 070 (3) (5)	
Sverige	122 147 (3)	
United Kingdom		
CE	337 877 (3) (4)	
TAC	339 377 (3)	

Espécie: Salmão-do-Atlântico *Salmo salar*		Zona Subdivisão 32 da IBSFC.
België/Belgique		(1) Expressas em número.
Danmark		
Deutschland		
Ελλάδα		
España		
France		
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland	97 680 (1)	
Sverige		
United Kingdom		
CE	97 680 (1)	
TAC	97 680 (1)	

Espécie: Sarda *Scomber scombrus*		**Zona** II a (1), III a, III b, c, d (1), IV
België/Belgique	400 (2)	(1) Águas comunitárias.
Danmark	10 645 (3) (4) (5)	(2) Esta quota não pode ser pescada no Skagerrak dentro da zona das 12 milhas a partir das linhas de base do Reino da Noruega.
Deutschland	420 (2)	(3) Esta quota não pode ser pescada no Skagerrak dentro da zona das 4 milhas a partir das linhas de base do Reino da Noruega.
Ελλάδα		(4) Das quais 2 320 toneladas podem ser pescadas de 1 de Outubro a 31 de Dezembro de 1996 em águas comunitárias entre 59° e 62° de latitude norte e 4° e 6° de longitude oeste.
España		(5) Das quais não mais de 3 980 toneladas podem ser pescadas nas divisões CIEM III a, IV b, c.
France	1 270 (2) (6)	(6) Das quais não mais de 300 toneladas podem ser pescadas nas divisões CIEM III a, IV b, c.
Ireland		(7) Esta quota não pode ser pescada na divisão CIEM IV c.
Italia		(8) Incluindo 1 865 toneladas resultantes das condições definidas na nota de rodapé nº 2 do anexo dos «Agreed Records of Conclusion of Fisheries Consultations between the European Community and Norway, Brussels, 9 December 1995».
Luxembourg		(9) Inclui a captura por este Estado-membro de 1 865 toneladas de sarda na divisão CIEM III a.
Nederland	1 280 (2) (6)	(10) Das quais não mais de 300 toneladas podem ser pescadas na divisão CIEM IV b.
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige	3 610 (3) (7) (9) (10)	
United Kingdom	1 190 (6)	
CE	18 815 (8)	
TAC	52 755 (8)	

Espécie: Sarda *Scomber scombrus*		**Zona** II a (1), V b (2), VI, VII, VIII a, b, d, e, XII, XIV
België/Belgique		(1) Excluindo águas comunitárias.
Danmark		(2) Águas comunitárias.
Deutschland	15 810 (3) (4)	(3) Não podem ser pescadas nas águas sob a soberania ou jurisdição de Espanha.
Ελλάδα		(4) Das quais 4 160 toneladas podem ser pescadas de 1 de Outubro a 31 de Dezembro de 1996 em águas comunitárias na divisão CIEM IV a.
España	20 (5)	(5) Podem ser pescadas apenas nas águas sob a soberania ou jurisdição de Espanha.
France	10 540 (3) (6)	(6) Das quais 2 770 toneladas podem ser pescadas de 1 de Outubro a 31 de Dezembro de 1996 em águas comunitárias na divisão CIEM IV a.
Ireland	52 700 (3) (7)	(7) Das quais 13 860 toneladas podem ser pescadas de 1 de Outubro a 31 de Dezembro de 1996 em águas comunitárias na divisão CIEM IV a.
Italia		(8) Das quais 6 060 toneladas podem ser pescadas de 1 de Outubro a 31 de Dezembro de 1996 em águas comunitárias na divisão CIEM IV a.
Luxembourg		(9) Das quais 38 150 toneladas podem ser pescadas de 1 de Outubro a 31 de Dezembro de 1996 em águas comunitárias na divisão CIEM IV a.
Nederland	23 060 (3) (8)	
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	144 940 (3) (9)	
CE	247 070	
TAC	261 100	

Espécie: Sarda *Scomber scombrus*		**Zona** VIII c, IX, X, COPACE 34.1.1 (1)
België/Belgique		(1) Águas comunitárias.
Danmark		(2) Com excepção das quantidades susceptíveis de troca com outros Estados-membros, estas quotas apenas podem ser pescadas nas águas sob a soberania ou jurisdição do Estado-membro em causa ou nas águas internacionais da zona em causa.
Deutschland		(3) Das quais 3 000 toneladas podem ser pescadas nas águas da divisão CIEM VIII b sob a soberania ou jurisdição de Espanha.
Ελλάδα		(4) Não podem ser pescadas nas águas sob a soberania ou jurisdição de Espanha ou de Portugal
España	24 730 (2) (3) (5)	(5) As quantidades susceptíveis de troca com outros Estados-membros podem ser pescadas até 25 % da quota do Estado-membro oferente, na zona CIEM VIII a, b, d.
France	160 (4) (5)	(*) TAC de precaução.
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal	5 110 (2) (5)	
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom		
CE	30 000	
TAC	30 000 (*)	

Espécie: Linguado legítimo *Solea solea*		**Zona** III a, III b, c, d (1)
België/Belgique		(1) Águas comunitárias.
Danmark	1 890 (2)	(2) Esta quota não pode ser pescada no Skagerrak dentro da zona das 4 milhas a partir das linhas de base do Reino da Noruega.
Deutschland	110 (3)	(3) Esta quota não pode ser pescada no Skagerrak dentro da zona das 12 milhas a partir das linhas de base do Reino da Noruega.
Ελλάδα		(*) TAC de precaução.
España		
France		
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland	180 (3)	
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige	70 (2)	
United Kingdom		
CE	2 250	
TAC	2 250 (*)	

Espécie: Linguado legítimo *Solea solea*		**Zona** II, IV
België/Belgique	1 915	
Danmark	875	
Deutschland	1 535	
Ελλάδα		
España		
France	385	
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland	17 305	
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	985	
CE	23 000	
TAC	23 000	

Espécie: Linguado legítimo *Solea solea*		Zona V b (1), VI, XII, XIV
België/Belgique		(1) Águas comunitárias.
Danmark		(*) TAC de precaução.
Deutschland		
Ελλάδα		
España		
France		
Ireland	125	
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	30	
CE	155	
TAC	155 (*)	

Espécie: Linguado legítimo *Solea solea*		Zona VII a
België/Belgique	500	
Danmark		
Deutschland		
Ελλάδα		
España		
France	5	
Ireland	120	
Italia		
Luxembourg		
Nederland	155	
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	220	
CE	1 000	
TAC	1 000	

Espécie: Linguado legítimo *Solea solea*		Zona VII b, c
België/Belgique		(*) TAC de precaução.
Danmark		
Deutschland		
Ελλάδα		
España		
France	15	
Ireland	60	
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom		
CE	75	
TAC	75 (*)	

Espécie: Linguado legítimo *Solea solea*		**Zona** VII d
België/Belgique	1 255	
Danmark		
Deutschland		
Ελλάδα		
España		
France	2 510	
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	895	
CE	4 660	
TAC	4 660	

Espécie: Linguado legítimo *Solea solea*		**Zona** VII e
België/Belgique	25	
Danmark		
Deutschland		
Ελλάδα		
España		
France	265	
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	410	
CE	700	
TAC	700	

Espécie: Linguado legítimo *Solea solea*		**Zona** VII f, g
België/Belgique	625	
Danmark		
Deutschland		
Ελλάδα		
España		
France	65	
Ireland	30	
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	280	
CE	1 000	
TAC	1 000	

Espécie: Linguado legítimo *Solea solea*		**Zona** VII h, j, k
België/Belgique	60	(*) TAC de precaução.
Danmark		
Deutschland		
Ελλάδα		
España		
France	120	
Ireland	325	
Italia		
Luxembourg		
Nederland	95	
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	120	
CE	720	
TAC	720 (*)	

Espécie: Linguado legítimo *Solea solea*		**Zona** VIII a, b
België/Belgique	75 (1)	(1) Podem ser pescadas apenas nas águas sob a soberania ou jurisdição da França ou nas águas internacionais da zona em causa. (2) Podem ser pescadas apenas nas águas sob a soberania ou jurisdição do Estado-membro em causa ou nas águas internacionais da zona em causa.
Danmark		
Deutschland		
Ελλάδα		
España	15 (2)	
France	5 590 (1)	
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland	420 (1)	
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom		
CE	6 100	
TAC	6 100	

Espécie: Linguado legítimo *Solea* spp.		**Zona** VIII c, d, e, IX, X, COPACE 34.1.1 (1)
België/Belgique		(1) Águas comunitárias. (2) Podem ser pescadas apenas nas águas sob a soberania ou jurisdição de Espanha ou de Portugal ou nas águas internacionais da zona em causa. (*) TAC de precaução.
Danmark		
Deutschland		
Ελλάδα		
España	755 (2)	
France		
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal	1 245 (2)	
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom		
CE	2 000	
TAC	2 000 (*)	

Espécie: Espadilha *Sprattus sprattus*	**Zona** III a
België/Belgique Danmark 28 810 (1) (2) Deutschland 60 (1) (3) Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Österreich Portugal Suomi/Finland Sverige 10 900 (1) (2) United Kingdom CE 39 770 (1) TAC 43 000 (1) (*)	(1) Inclui todas as capturas acessórias de todas as outras espécies realizadas aquando da pesca da espadilha e desembarcadas sem selecção prévia, não obstante o disposto no nº 2 do artigo 5º do presente regulamento e nos nºs 1 e 2 do artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 3094/86 do Conselho, de 7 de Outubro de 1986 (JO nº L 288 de 11. 10. 1986, p. 1). (2) Esta quota não pode ser pescada no Skagerrak dentro da zona das 4 milhas a partir das linhas de base do Reino da Noruega. (3) Esta quota não pode ser pescada no Skagerrak dentro da zona das 12 milhas a partir das linhas de base do Reino da Noruega. (*) TAC de precaução.

Espécie: Espadilha *Sprattus sprattus*	**Zona** III b, c, d (1)
België/Belgique Danmark 45 270 Deutschland 27 170 Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Österreich Portugal Suomi/Finland 23 220 (3) Sverige 75 240 United Kingdom CE 170 900 (2) TAC 182 900	(1) Águas comunitárias. (2) Das quais, para a Alemanha e a Dinamarca conjuntamente, não mais de 4 000 t podem ser pescadas na zona da Estónia, não mais de 6 000 t na zona da Letónia e não mais de 2 000 t na zona da Lituânia. (3) Das quais não mais de 2 500 t podem ser pescadas na zona da Estónia e não mais de 1 000 t na zona da Letónia.

Espécie: Espadilha *Sprattus sprattus*	**Zona** II a (1), IV (1)
België/Belgique 1 500 Danmark 1 500 Deutschland 1 500 Ελλάδα España France 1 500 Ireland Italia Luxembourg Nederland 1 500 Österreich Portugal Suomi/Finland Sverige 1 330 (3) United Kingdom 1 500 164 670 (2) CE 175 000 TAC 200 000 (*)	(1) Águas comunitárias. (2) Disponível para todos os Estados-membros, com exclusão da Espanha, de Portugal, da Suécia e da Finlândia. (3) Incluindo a galeota/sandilho. (*) TAC de precaução.

Espécie: Espadilha *Sprattus sprattus*		Zona VII d, e
België/Belgique	60	(*) TAC de precaução.
Danmark	3 900	
Deutschland	60	
Ελλάδα		
España		
France	840	
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland	840	
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	6 300	
CE	12 000	
TAC	12 000 (*)	

Espécie: Carapaus *Trachurus* spp.		Zona II a (1), IV (1)
België/Belgique		(1) Águas comunitárias.
Danmark		(2) Disponível para todos os Estados-membros, com exclusão da Espanha, de Portugal, da Suécia e da Finlândia.
Deutschland		(3) Das quais até 50 % podem ser pescadas antes de 1 de Agosto de 1996.
Ελλάδα		(*) TAC de precaução.
España		
France		
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom		
	55 000 (2) (3)	
CE	55 000	
TAC	60 000 (*)	

Espécie: Carapaus *Trachurus* spp.		Zona V b (1), VI, VII, VIII a, b, d, e, XII, XIV
België/Belgique		(1) Águas comunitárias.
Danmark		(2) Disponível para todos os Estados-membros, com exclusão da Espanha, de Portugal, da Suécia e da Finlândia.
Deutschland		(3) Das quais até 50 % podem ser pescadas antes de 1 de Agosto de 1996.
Ελλάδα		(4) Não podem ser pescadas nas águas sob a soberania ou jurisdição de Espanha ou de Portugal.
España	31 000	(*) TAC de precaução.
France		
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal	3 000	
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom		
	259 000 (2) (3) (4)	
CE	293 000 (3) (4)	
TAC	300 000 (3) (4) (*)	

Espécie: Carapaus *Trachurus* spp.		Zona VIII c, IX
België/Belgique		(1) Podem ser pescadas nas águas sob a soberania ou jurisdição do Estado-membro em causa ou nas águas internacionais da zona em causa, excepto 2 250 toneladas que podem ser pescadas nas águas sob a soberania ou jurisdição de Portugal. (2) Com exclusão da subzona CIEM IX. (3) Podem ser pescadas nas águas sob a soberania ou jurisdição do Estado-membro em causa ou nas águas internacionais da zona em causa, excepto 2 250 toneladas que podem ser pescadas nas águas sob a soberania ou jurisdição de Espanha. (4) Das quais um máximo de 5 % pode ser constituído por carapau de comprimento compreendido entre 12 e 14 cm, não obstante o artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 3094/86 do Conselho. Para efeitos de controlo desta quantidade, o peso dos desembarques será afectado do coeficiente 1,2.
Danmark		
Deutschland		
Ελλάδα		
España	39 270 (1) (4)	
France	500 (2) (4)	
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal	33 230 (3) (4)	
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom		
CE	73 000	
TAC	73 000	

Espécie: Carapaus *Trachurus* spp.		Zona X, COPACE (1)
België/Belgique		(1) Águas adjacentes ao arquipélago dos Açores sob a soberania ou jurisdição de Portugal. (*) TAC de precaução.
Danmark		
Deutschland		
Ελλάδα		
España		
France		
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal	5 000	
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom		
CE	5 000	
TAC	5 000 (*)	

Espécie: Carapaus *Trachurus* spp.		Zona COPACE (1)
België/Belgique		(1) Águas adjacentes ao arquipélago da Madeira sob a soberania ou jurisdição de Portugal. (*) TAC de precaução.
Danmark		
Deutschland		
Ελλάδα		
España		
France		
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal	2 000	
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom		
CE	2 000	
TAC	2 000 (*)	

Espécie: Carapaus *Trachurus* spp.		**Zona** COPACE (1)
België/Belgique		(1) Águas adjacentes às ilhas Canárias sob a soberania ou jurisdição de Espanha.
Danmark		(*) TAC de precaução.
Deutschland		
Ελλάδα		
España	2 000	
France		
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom		
CE	2 000	
TAC	2 000 (*)	

Espécie: Faneca de Noruega *Trisopterus esmarki*		**Zona** II a (1), III a, IV (1)
België/Belgique		(1) Águas comunitárias.
Danmark		(2) Disponível para todos os Estados-membros, com exclusão da Espanha, Portugal, Suécia e Finlândia.
Deutschland		(3) Este TAC não pode ser pescado pelos barcos dinamarqueses ou suecos no Skagerrak, dentro da zona de 4 milhas a partir das linhas de base do Reino da Noruega. Este TAC não pode ser pescado pelos barcos de outros Estados-membros no Skagerrak dentro da zona de 4 milhas a partir das linhas de base do Reino da Noruega.
Ελλάδα		(*) TAC de precaução.
España		
France		
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom		
	180 000 (2) (3)	
CE	180 000	
TAC	220 000 (*)	

Espécie: Outras espécies		**Zona** II a (1), IV (1)
België/Belgique	(2)	(1) Águas comunitárias.
Danmark	(2)	(2) Sem limitações.
Deutschland	(2)	(3) 750 toneladas são reservadas para capturas acessórias de carapaus aquando, entre outras, da pesca da sarda; camarão (*Pandalus*) unicamente como captura acessória.
Ελλάδα	(2)	
España		
France	(2)	
Ireland	(2)	
Italia	(2)	
Luxembourg	(2)	
Nederland	(2)	
Österreich	(2)	
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige	1 000 (3)	
United Kingdom	(2)	
CE	(2)	
TAC	(2)	